COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2021

Altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar o acesso a tecnologias para preservação da saúde mental e cognitiva.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE **Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

A proposta da Deputada Paula Belmonte inclui no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, a previsão de que as tecnologias informacionais sejam utilizadas para a preservação da saúde mental de pessoas idosas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD) e seu regime de tramitação é ordinária (art. 151, inciso III, RICD).

Nesta Comissão a matéria não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A pandemia da Covid-19 impactou praticamente todos os aspectos da vida das pessoas. O uso de máscaras, medidas de higienização,





de distanciamento e de isolamento social são novas realidades no dia a dia. Esse novo modo de viver irá permanecer enquanto os níveis de contaminação e de circulação do vírus não permitam o retorno à normalidade ou enquanto a vacinação não atinja os níveis recomendados pelas autoridades sanitárias.

A implicação social dessa nova realidade, que, espera-se, seja temporária, é profunda, porém atinge as pessoas de maneiras distintas, de acordo com o poder econômico, ocupação e, talvez, principalmente, com a idade. Na idade pré-escolar, por exemplo, a pandemia e o isolamento social afeta maiormente aspectos lúdicos e de início da sociabilização. Em estudantes as alterações impactam diretamente nos aspectos educativos e em adultos transformou a forma de trabalhar. Já em idosos, entre outros aspectos, a pandemia limitou fortemente o convívio social e familiar.

O isolamento social e ausência de interação física com os idosos possui consequências graves para a saúde física e mental. Em uma revisão sistemática da bibliografia sobre o impacto do isolamento em idosos, pesquisadores indicaram que:

"[...]Geralmente, o idoso tem medo por si e por seus entes queridos, e com isso seu sono se altera e seu apetite também pode ser impactado, o que também é um cenário propício para, inclusive, agravar problemas crônicos de saúde como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares."

E concluem os autores:

"[...] os idosos, especialmente em isolamento social e aqueles com problemas cognitivos como demência, podem se tornar ansiosos, estressados, com raiva, agitados e distanciados durante a quarentena."

Tendo em vista que a ocorrência de depressão nesse grupo pode chegar a níveis alarmantes, de até 60% em "pacientes institucionalizados

^{1 &}quot;IMPACTO NA SAÚDE MENTAL DO IDOSO DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID19: uma revisão literária". Suely Aragão Azevêdo Viana, Marciele de Lima Silva, Patrícia Tavares de Lima. Revista Diálogos em Saúde - Revista de Saúde do Centro Universitário Uniesp, V. 3, N. 1 (2020). Disponível em







intactos cognitivamente",² e que essa condição pode levar ao suicídio, é fácil perceber porque o isolamento social, que deve ser seguido por razões sanitárias, tem que ser aplicado de forma segura do ponto de vista da saúde mental.

Nesse aspecto, as TIC demonstraram ser fundamentais para minorar a sensação de solidão, permitindo o contato e convívio, pelo menos virtual, a qualquer momento do dia ou da noite. É mediante o uso de videochamadas que avós podem acompanhar risadas de netos, que filhos podem dialogar com seus pais, que idosos podem falar com seus amigos e assim se sentirem, juntos, dentro da casa das pessoas.

Todavia, não é apenas em aspectos lúdicos e comunicacionais que as TIC são importantes aliadas. Diversos serviços são prestados pelos novos meios, permitindo a realização de atividades, a fruição de direitos ou auxiliando no cumprimento de obrigações. Em muitos casos, a prova de vida para aposentados é facilitada pelo uso de ferramentas digitais. O pagamento de contas, compras no supermercado com segurança ou o acesso a entretenimento pelas variadas plataformas são importantes aliadas para uma vida mais próxima do normal.

É certo que muitas dessas facilidades existem para aqueles que possuem recursos financeiros, mas o barateamento do acesso, principalmente à telefonia celular, permite um certo grau de massificação dessas ferramentas. Da mesma forma, a disponibilidade e a qualidade das conexões à internet variam enormemente entre regiões, o que gera disparidades no acesso. Também, os benefícios da digitalização não são usufruídos igualmente por todos. Nesse particular, a educação digital de idosos é uma necessidade imperiosa e que demanda uma integração de atores e pluralidade de ações, nas esferas pública e privada e em níveis local e nacional. Esses fatores, aliados às implicações de saúde discutidas anteriormente, indicam a necessidade de que o acesso às TIC por idosos seja alçado à condição de política pública.

² Pinho, Míriam & Custodio, Osvladir & Makdisse, Marcia. (2009). Incidência de depressão e fatores associados em idosos residentes na comunidade: revisão de literatura [Incidence of depression and associated factors among elderly community-dwelling people: a literature review].. Revista Brasileira Geriatria Gerontolologia. 12. 123-140. Disponível em http://www.crde-







O projeto da Dep. Paula Belmonte atinge esse objetivo. A autora, acertadamente, insere no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003, dispositivo que resume todos os argumentos expressados neste voto e que aqui reproduzimos em sua integralidade para maior clareza e o devido crédito. Segue o novo parágrafo único ao art. 2º tal como proposto:

"A preservação da saúde mental compreende intervenções intersetoriais e articuladas para o acesso e capacitação no uso de tecnologias de informação e comunicação para promoção, prevenção e atenção aos transtornos mentais e cognitivos, de acordo com as normas regulamentadoras."

Em conclusão, estamos certos de que este dispositivo expressa a necessidade de se incluir o acesso às ferramentas digitais como parte integrante dos direitos fundamentais do idoso para a preservação de sua saúde física e mental tal como preconiza o Estatuto do Idoso.

Pelos motivos aqui elencados somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.257, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS Relatora

2021-8667



